



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira da Ratoeira		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Gradiz, freguesia de Gradiz, concelho de Aguiar da Beira		
Proponente:	Granitos irmãos Peixoto, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Data: 9 de Março de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---------------------------------------------------------------------

Condicionantes:	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes da presente DIA.• Definir a periodicidade do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, após nova campanha de monitorização, com a pedreira em laboração. A referida periodicidade carece de aprovação pela Autoridade de AIA.• Remoção prévia do arvoredor (pinheiro bravo), por parte da UGFDL – Unidade de Gestão Florestal de Dão-Lafões (serviços da AFN em Viseu), dada a inserção da pedreira em apreço no Perímetro Florestal da Serra da Lapa-Baldio de Gradiz.
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
1. Executar as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 7, 9,10, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 41, 45, 46, 47, 48, 49.
2. Preservar toda a vegetação existente na área envolvente da exploração.
3. Perfurar com injeção de água ou instalar dispositivos de captação de poeiras.
4. Beneficiar caminhos de acesso à pedreira, de acordo com a Medida de Minimização Geral nº 23 da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, em particular o acesso florestal a partir da EM 584-2.
5. Maximizar a utilização de máquinas de fio diamantado em detrimento do martelo pneumático.
6. Realizar armazenamento do produto em ambiente coberto ou semifechado; quando em locais não completamente fechados, deverão ser adoptados “quebra ventos” de protecção ao produto final.
7. Evitar quedas grandes de material na transferência de equipamento.
8. Controlar o peso bruto dos veículos pesados à saída da pedreira.
9. Reduzir, ao mínimo indispensável, as operações de taqueio com explosivos.
10. Montar forras de borracha nas caixas dos camiões.
11. Manter e incrementar correntes arbóreas no perímetro da área da pedreira, inclusive nas áreas de deposição temporária do solo vegetal.
12. Privilegiar a contratação de trabalhadores locais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização

a) QUALIDADE DO AR

O plano de monitorização para o empoeiramento (PM10) é definido com o intuito de controlar os valores de PM10 na atmosfera de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes junto de receptores sensíveis, ou seja, dar cumprimento à legislação vigente, prevenindo a ocorrência de situações que possam prejudicar a saúde pública, permitindo a verificação das previsões efectuadas na avaliação de impactes, avaliar a eficácia das medidas mitigadoras e informar as entidades licenciadora e fiscalizadoras do estado do ambiente na área.

O plano proposto deverá atingir os seguintes objectivos fundamentais:

- Aferição dos resultados obtidos no estudo de empoeiramento realizado na fase de caracterização da situação de referência;
- Avaliação da eficácia das medidas minimizadoras dos impactes negativos;
- Avaliação da necessidade de implementação de novas medidas minimizadoras;
- Avaliação dos níveis de material particulado na área de influência da pedreira e seu significado cumulativo face à existência de outras pedreiras em laboração na área.

O plano proposto para a monitorização da qualidade do ar deverá ser iniciado no “ano zero”, ou seja, antes do projecto ser executado, com uma campanha de medição com duração de 7 dias, incluindo o fim de semana, por forma a obter informação relativa à qualidade do ar determinada por outras fontes que não a do projecto em causa.

No primeiro ano de exploração, as campanhas de monitorização servirão para confirmar as estimativas efectuadas no estudo de empoeiramento apresentado na caracterização da situação de referência do EIA e definir a periodicidade de futuras campanhas em função dos níveis obtidos.

Os relatórios das campanhas deverão efectuar uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedreira, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. A análise deverá ter em consideração aspectos relevantes da actividade cumulativa das restantes pedreiras presentes na área, incluindo o tráfego associado à laboração das mesmas.

Faseamento da Campanha

A caracterização da qualidade do ar na área de influência da pedreira terá as seguintes fases fundamentais:

- INVENTÁRIO DE EMISSÕES;
- CARACTERIZAÇÃO A NÍVEL LOCAL DA QUALIDADE DO AR.

O inventário das fontes de emissão deverá ser construído sobre a base das fontes emissoras preexistentes no domínio em estudo. Sobre esta base o inventário, deverá ser construído segundo uma metodologia *top-down* aplicada de forma genérica para todo o domínio.

Esta metodologia deverá ser corrigida segundo um procedimento combinado *topdown/botton-up* para as emissões esperadas para as infra-estruturas viárias significativas existentes na envolvente.

A inventariação das emissões decorrentes das fontes pontuais está dependente dos dados a disponibilizar por essas mesmas fontes identificadas pela empresa habilitada a realizar as medições e pelos dados de tráfego disponíveis.

A caracterização ao nível local envolverá a execução de amostragens de partículas na envolvente das pedreiras às quais reporta o estudo. A fracção das partículas a ser analisada é a fracção com um diâmetro inferior a 10 µm (PM10). Paralelamente, deverão ser realizadas medições de parâmetros meteorológicos locais.

Locais de Amostragem

Os locais de amostragem para realizar as medições de poeiras deverão ser os mesmos locais definidos pelo Estudo de Empoeiramento, junto aos receptores sensíveis e de forma a permitir avaliar a componente cumulativa em relação a outras pedreiras na zona.

Deverão ser realizadas amostragens junto dos receptores sensíveis mais próximos apontados no estudo de empoeiramento realizado na caracterização da situação de referência durante um período de 7 dias, incluindo o fim-de-semana, com períodos de 24 horas com início às 0H00.

Os locais de amostragem deverão garantir os seguintes pressupostos:

- Condições de segurança que salvaguardem a integridade do equipamento;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Proximidade de fornecimento de energia eléctrica;
- Zona sem obstruções à livre passagem do ar.

A legislação em vigor em termos de qualidade do ar é o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, o qual serve de base para a monitorização neste descritor e tem como objectivo evitar ou limitar os efeitos nocivos de determinados poluentes atmosféricos com as partículas em suspensão (PM10) sobre a saúde humana e sobre o ambiente.

A monitorização do poluente partículas no ar ambiente deverá ser efectuada de acordo com as directrizes definidas pela APA, então Instituto do Ambiente, denominadas por “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental”.

Os locais de amostragem deverão ser localizados junto dos receptores mais sensíveis constantes da figura 4.2 da pág. 49 do Relatório Síntese do EIA.

Parâmetros a Monitorizar

Concentração de PM10

Periodicidade e Número de Amostragens

A periodicidade da monitorização da qualidade do ar ambiente na área envolvente da pedreira depende dos resultados da campanha de monitorização do poluente partículas (PM10) a realizar com a pedreira em funcionamento, cuja análise será efectuada de acordo com as referidas directrizes emanadas pela APA

Tal como referido, deverá ser efectuada uma campanha no “ano zero” da implementação do projecto.

No caso de se verificarem emissões dos poluentes atmosféricos próximos dos valores limite ou eventuais reclamações, deverá ser aumentada a periodicidade.

Técnica Analítica

As técnicas de ensaio a usar são as referidas e descritas na EN 12341 relativa à qualidade do ar, baseando-se este método na recolha num filtro da fracção PM10 de partículas em suspensão do ambiente e na posterior determinação da massa gravimétrica. O método de amostragem vem descrito na EN 12341 “Qualidade do ar – procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 de partículas em suspensão”, descrito no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Interpretação e Apresentação dos Resultados

A interpretação dos resultados obtidos deverá ter em consideração os valores limite indicados no anexo III, 1.ª fase até 2010 e 2.ª fase, a partir de Janeiro de 2010 disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limites estimados na legislação referida, devem ser adoptadas medidas minimizadoras complementares às que entretanto tivessem sido adoptadas, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes.

Ao longo de cada ano de cada campanha de monitorização, deverão ser produzidos relatórios técnicos de campanha para apresentação à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), incluindo relatórios sectoriais de cada campanha e um relatório anual com avaliação global dos resultados obtidos sobre a qualidade do ar na área de influência da pedreira.

b) RUÍDO AMBIENTAL

Ao nível do ruído, o objectivo é controlar os valores de emissão de ruído para o meio e caracterizar o impacte associado a exploração da pedreira em conjugação com as pedreiras existentes nas proximidades, de forma a cumprir a legislação em vigor e prevenir a ocorrência de situações de poluição sonora na área envolvente e conseqüente incómodo para as populações vizinhas.

A finalidade principal com campanha de monitorização realizada para caracterizar a área de estudo foi a avaliação dos Níveis de Pressão Sonora – Critério de Incomodidade e Medição dos Níveis de Pressão Sonora – Determinação do Nível Sonoro Médio de Longa Duração, averiguando o cumprimento do critério de incomodidade, ou seja avaliar a incomodidade sonora provocada pelo funcionamento da pedreira em análise, e dos valores limite de exposição no local, na perspectiva do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto Lei 9/2007, de 17 de Janeiro).

A metodologia a adoptar para a realização das avaliações deverá ser a constante na Norma Portuguesa NP 1730. A metodologia será a indicada nas normas NP1730-1:1996, NP1730-2:1996 e no Anexo I do Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. A metodologia deverá ter, ainda, em conta os métodos de ensaio do laboratório indicados de seguida, com as adaptações necessárias à avaliação segundo o novo RGR:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- MEL – 02:2006-09-06 Medição dos níveis de pressão sonora – Critério dos Acréscimos;
- MEL – 03:2006-09-06 Medição dos Níveis de Pressão Sonora – Critério da Exposição Máxima.

Com base na análise efectuada na caracterização de referência, com o objectivo de avaliar os níveis sonoros de ruído ambiental decorrentes da laboração da pedreira, os pontos a considerar deverão ser os já monitorizados na caracterização do ruído ambiente da situação de referência, podendo ser ponderados outros locais de amostragem caso se revele necessário em função da evolução do desmonte.

O número de pontos de amostragem deverá ser ajustado sempre que qualquer ocorrência não prevista, eventuais reclamações ou resultados não expectáveis o determinem. Nos pontos de medição, deverá ser feita a avaliação do nível sonoro equivalente LAeq em dB (A), em modo Fast e Impulsivo, e do seu espectro em bandas de 1/3 de oitava, durante as fases de exploração e recuperação.

Durante a fase de exploração, a caracterização acústica deverá ter uma periodicidade anual, ou sempre que se verificarem alterações a nível do funcionamento da actividade extractiva e do tráfego de veículos pesados.

A frequência de realização das medições, durante a fase de recuperação, deverá ser agendada em função da calendarização das actividades nessa fase.

Os relatórios técnicos da campanha de monitorização do ruído anuais deverão ser entregues à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

c) VIBRAÇÕES

A avaliação ao nível das vibrações tem o objectivo de avaliar os valores de emissão de vibração para o meio e caracterizar o impacto associado a exploração das pedreiras, de forma a cumprir a legislação em vigor e prevenir a ocorrência de situações que possam vir a pôr em causa a qualidade de vida das populações.

Na elaboração das campanhas de monitorização, deverá observar-se o disposto nas Normas Portuguesas, nomeadamente a Norma Portuguesa 2074.

As medições deverão ser efectuadas no mesmo local realizado anteriormente, de forma a avaliar o impacte e a eficácia das medidas minimizadoras propostas. Poderão ser ponderadas outras habitações próximas da zona de desmonte com explosivos.

O número de pontos de amostragem deverá ser ajustado sempre que qualquer ocorrência não prevista, eventuais reclamações ou resultados não expectáveis o determinem.

No primeiro ano de laboração, as campanhas de medição deverão ser realizadas num período de trabalho comum que represente as condições normais de laboração.

A periodicidade deverá ser anual.

A metodologia a adoptar deverá ser a constante da Norma Portuguesa NP-2074 (1983), devendo considerar-se as medições já realizadas na fase de caracterização da situação de referência, seguindo o mesmo procedimento e técnica de medição com o intuito de acompanhar a evolução dos valores registados em ocorrências anteriores.

Os relatórios técnicos da campanha de monitorização de vibração deverão ser entregues anualmente à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

d) GESTÃO DE RESÍDUOS

Ao nível do controle dos resíduos, a empresa deverá manter um registo actualizado de todos os resíduos criados com a indicação das quantidades produzidas, caracterização e destino adoptado. Este registo fornecerá toda a informação necessária para o preenchimento do mapa de registo de resíduos industriais.

Deverá ser verificado, pelo menos semestralmente, a estanquidade dos contentores utilizados no acondicionamento e armazenagem temporária dos resíduos, em especial dos óleos usados, enquadrados pelo disposto no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

As condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem efectuada, deverão ser verificadas diariamente de modo a detectar situações de acondicionamento e eventuais contaminações de resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

A empresa deverá manter um registo das quantidades e características dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, produtor, detentor ou responsável pela recolha. Esta informação deverá estar disponível para as autoridades nacionais, competentes e das autoridades estatísticas comunitárias que as solicitem para fins estatísticos.

Estes procedimentos deverão ser efectuados, de modo constante e diário durante o tempo de vida útil da pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 1487/2006, de 5 de Setembro – Regime Geral da Gestão de Resíduos, bem como à Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro – Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).

e) CORTINA ARBÓREA

Deverá ser efectuada uma análise semestral da cortina arbórea prevista no Plano de Pedreira, com vista à verificação do seu estado e de eventuais acções de manutenção. Deverá ser mantido um registo das referidas análises semestrais. Este registo, bem como as eventuais intervenções de beneficiação ou extensão da cortina arbórea prevista no PARP deverão constar do relatório anual a remeter à Autoridade de AIA.

f) VEDAÇÃO

Deverá ser efectuada uma análise semestral do estado de conservação da vedação periférica que deverá ser implementada no perímetro da área da propriedade a licenciar, com vista à verificação do seu estado e de eventuais acções de manutenção. Deverá ser mantido um registo das referidas análises semestrais. Os resultados obtidos serão expressos em relatório anual e enviado à Autoridade de AIA.

Validade da DIA:	9 de Março de 2011
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
----------------------------------------	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais quatro da CCDRC (um deles da Direcção de Serviços de Águas Interiores, actualmente da ARH do Centro) e um por parte da DREC.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor após prorrogação do prazo, depois do que foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 28 de Outubro de 2008.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico; Relatórios Técnicos; Anexos e Aditamento);▪ Plano de Pedreira;▪ Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e pelo coordenador da equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 16 de Dezembro de 2008;▪ Reunião de Consulta Pública, realizada no dia 16 de Dezembro de 2008, na Câmara Municipal de Aguiar da Beira;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 19 de Novembro e 26 de Dezembro de 2008;▪ Pareceres externos recebidos (Anexo II do Parecer da CA): Autoridade Florestal Nacional; Direcção Geral de Energia e Geologia (DGE) e Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR);▪ Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “<i>Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção</i>”. <p>O Parecer Técnico Final da CA foi concluído a 2 de Fevereiro de 2009.</p> <p>Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 746, de 16.02.2009).</p> <p>Emissão da DIA.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional emite <i>parecer favorável ao projecto, condicionado à salvaguarda</i>, nomeadamente, do seguinte: a) <i>As futuras actividades de exploração só deverão ter início após a remoção do arvoredo (pinheiro bravo), por parte da UGFDL – Unidade de Gestão Florestal de Dão-Lafões (serviços da AFN em Viseu), visto que a pedreira a licenciar está inserida no Perímetro Florestal da Serra da Lapa – Baldio de Gradiz;</i> b) <i>O corte de árvores e a desmatação deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável (para instalação da pedreira, dos estaleiros e das outras estruturas de apoio);</i> c) <i>Uma vez que a área de projecto está inserida em “Zonas de elevado risco de incêndios”, (deverá ser cumprida a legislação florestal) referente ao Decreto-Lei nº 124/2006, de 26 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro – medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;</i> d) <i>O PARP deverá prever a rearboração das áreas afectadas com recurso a espécies florestais autóctones, ecologicamente adaptadas à estação.</i></p> <p>A DGEG informa que, da análise ao EIA, <i>verificou que a pedreira se localiza em zona</i></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>de reconhecido interesse, em termos de potencial geológico, para a exploração do recurso mineral em causa, pelo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos em relação ao processo de AIA, não existe qualquer condicionante ao seu desenvolvimento.</i></p> <p>O IGESPAR emite parecer favorável, constatando que as medidas de minimização preconizadas são as adequadas à mitigação dos impactes do projecto em eventuais elementos do património arqueológico ocultos no subsolo da área do projecto.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, não tendo sido identificados impedimentos à realização do projecto.</p> <p>Os resultados da Consulta Pública são apresentados no capítulo 5, na página 17 do Parecer da CA.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto, em apreço, localiza-se no concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda.</p> <p>O principal objectivo do projecto prende-se com a necessidade de licenciar uma área de extracção de granito ornamental, de forma a assegurar a existência da exploração de um modo sustentável, para um período de vida útil do projecto de 59 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, não foram identificados impactes negativos relevantes, para além de que o projecto é compatível com as disposições do Plano Director Municipal de Aguiar da Beira, além de que irá permitir a requalificação ambiental da zona, face à predominância da indústria extractiva na envolvente, tendo em consideração o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística apresentado.</p> <p>Face ao exposto, e num balanço entre impactes positivos e negativos, em que os positivos tomam maior significado, nomeadamente os socio-económicos (dado que, num contexto de interioridade, se revela como estratégica, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas), resulta que o projecto "Pedreira da Ratoeira" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>